



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 367/2023  
DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023**

Cria o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI e o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI, e dá outras Providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**CAPÍTULO I  
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI – órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de São Domingos/SE, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de São Domingos:

**I** - formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando pela sua execução;

**II** - elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos dos idosos;

**III** - indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;

**IV** - cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04 de janeiro de 1994 (dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências), a Lei Federal nº. 10.741, de 1º de outubro de 2003 (dispõe



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS  
GABINETE DO PREFEITO**

sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

**V** - fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/03.

**VI** - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;

**VII** - inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso;

**VIII** - apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;

**IX** - indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

**X** - zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

**XI** - elaborar o seu regimento interno;

**XII** - outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

**Parágrafo Único.** Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

**Art. 3º** O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

**I** - por representantes de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:

- Secretaria Municipal de Assistência Social;

- Secretaria Municipal de Saúde;

- Secretaria Municipal de Educação;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS  
GABINETE DO PREFEITO**

- Secretaria Municipal de Finanças.

II - por quatro representantes de entidades não governamentais, representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

a) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares;

b) 01 (um) representante de Organização de grupo ou movimento do idoso, devidamente legalizada e em atividade;

c) 01 (um) representante de Credo Religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso;

d) 01 (um) representante de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção do idoso.

§ 1º Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá um suplente.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 5º As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado pelo Ministério Público.

§ 6º Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dia após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

votação.

**Art. 4º** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não- governamentais.

**§ 1º** O Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

**§ 2º** O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

**Art. 5º** Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenário, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de desempate.

**Art. 6º** A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

**Art. 7º** As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I - extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II - irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;

III - aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

**Art. 8º** Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS  
GABINETE DO PREFEITO**

**III** - apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

**IV** - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

**V** - for condenado em sentença irrecurável, por crime ou contravenção penal.

**Art. 9º** Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

**Art. 10.** Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

**Art. 11.** O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

**Art. 12.** O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

**Art. 13.** As sessões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

**Art. 14.** A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

**Art. 15.** Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

**CAPÍTULO II  
DO FUNDO MUNICIPAL DE DIRETOS DO IDOSO**

**Art. 16.** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de São Domingos/SE.

**Art. 17.** Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso:



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS  
GABINETE DO PREFEITO**

I - recursos provenientes de órgãos da União ou do Estados vinculados à Política Nacional do Idoso;

II - transferências do Município;

III - as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - as advindas de acordos e convênios;

VI - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03 (Estatuto do Idoso)

VII - outras.

**Art. 18.** O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§ 1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos do Idoso”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§ 2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:

I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

II - submeter ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III - assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS  
GABINETE DO PREFEITO**

**IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.**

**CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 19.** Para a primeira instalação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, a Secretária de Assistência Social convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos do idoso, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

**Art. 20.** A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de até trinta dias após a publicação desta Lei.

**Art. 21.** O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

**Parágrafo Único.** O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

**Art. 22.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 23.** Fica revogada a Lei nº 101/2003, de 20 de agosto de 2003, bem como a Lei nº 45/1997, de 31 de dezembro de 1997 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Sergipe,  
em 01 de fevereiro de 2023.

JOSE VAGNER ALVES DE  
OLIVEIRA:00810057506 Assinado de forma digital por JOSE VAGNER ALVES DE OLIVEIRA:00810057506  
Dados: 2023.02.01 09:20:29 -03'00'

**José Vagner Alves de Oliveira  
Prefeito Municipal**